



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 05/81

DATA: 14 de abril de 1.981

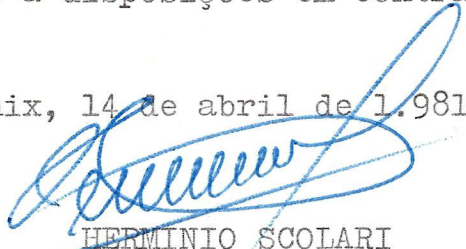
SUMULA: Concede isenção de Imposto Predial a construção de alvenaria superior a 48m² (quarenta e oito metros quadrados) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, a-/provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Ficam isentas de IMPOSTOS PREDIAIS, por 4 (quatro) anos, contados do habite-se, as construções de alvenaria com mais de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), executadas a partir de janeiro de 1.981.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Fênix, 14 de abril de 1.981


HERMINIO SCOLARI
Prefeito Municipal